



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2026



207813392026

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000036/2026 - Interno

Data e Hora de Abertura

12/01/2026 14:50:16

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAIXS DE SOM, APARELHOS SONOROS E EQUIPAMENTOS SIMILARES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 05/2026

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAIXAS DE SOM, APARELHOS SONOROS E EQUIPAMENTOS SIMILARES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa dos Vereadores WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica proibido o uso de caixas de som, aparelhos de amplificação sonora, equipamentos eletrônicos ou quaisquer dispositivos similares capazes de reproduzir ou amplificar som audível a terceiros, nas praias do Município de Conceição da Barra, sejam elas urbanas ou rurais.

Art. 2º- A proibição prevista nesta Lei aplica-se a toda a extensão da faixa de areia, áreas de restinga, acessos às praias e demais áreas adjacentes de uso comum, alcançando pessoas físicas ou jurídicas, incluindo frequentadores, turistas, ambulantes, comerciantes e prestadores de serviços.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, considera-se **equipamento sonoro** qualquer dispositivo portátil ou fixo capaz de amplificar, reproduzir ou emitir som, **independentemente da tecnologia utilizada**, tais como caixas de som bluetooth, aparelhos eletrônicos, instrumentos amplificados ou similares.

Art. 4º- A vedação prevista nesta Lei aplica-se **independentemente do volume ou da intensidade sonora**, sendo proibida a utilização de equipamentos sonoros ainda que em volume baixo, sempre que o som for audível a terceiros.

Art. 5º- Esta Lei tem como objetivos a preservação do sossego público, a proteção do meio ambiente natural e sonoro, a garantia da convivência harmoniosa entre moradores e visitantes e o fortalecimento do turismo sustentável no Município de Conceição da Barra.

Art. 6º- Excetuam-se da proibição prevista nesta Lei:

- I – eventos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, mediante alvará específico;
- II – atividades culturais, esportivas, religiosas ou educativas, desde que previamente autorizadas;
- III – equipamentos sonoros utilizados por órgãos públicos no exercício de suas funções institucionais;
- IV – estabelecimentos regularmente licenciados, desde que o uso do som não ultrapasse os limites legais de emissão sonora e não interfira no sossego público.

Art. 7º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo administrativo, aplicadas de forma gradativa:

- I – advertência, na primeira abordagem;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – apreensão imediata do equipamento sonoro utilizado na infração, como medida necessária à cessação da irregularidade;
- IV – em caso de reincidência, aplicação cumulativa das penalidades previstas nos incisos II e III, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis;
- V – quando se tratar de pessoa jurídica ou atividade comercial, poderá haver cassação do alvará ou licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Câmara Municipal de Conceição da Barra

PROTOCOLO Nº:

EM:

RESP.:

Rua Setúbal, 100 - Centro, Conceição da Barra, ES-CEP: 29960-000 Fone: (27) 3762-1098
camara@conceicaodabarra.es.leg.br



Art. 8º- O equipamento sonoro apreendido será encaminhado ao órgão municipal competente, tendo sua destinação disciplinada em regulamento próprio, assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, vedada a utilização da apreensão como meio coercitivo para cobrança de multa.

Art. 9º- A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Município, podendo atuar de forma integrada com a Guarda Municipal, fiscalização ambiental e demais órgãos de controle.

Art. 10- O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas sobre o uso consciente das praias, o respeito ao sossego público, a preservação ambiental e a convivência harmoniosa nos espaços públicos.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 08 de janeiro de 2026.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

Waldir Paixão Graciano
Partido: PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o uso de equipamentos sonoros nas praias do Município de Conceição da Barra, proibindo a utilização de caixas de som e dispositivos similares capazes de emitir som audível a terceiros, com o objetivo de preservar o sossego público, proteger o meio ambiente natural e sonoro, garantir a convivência harmoniosa entre moradores e visitantes e fortalecer o turismo sustentável.

As praias são bens de uso comum do povo e representam um dos principais patrimônios naturais, culturais e turísticos do Município de Conceição da Barra. A utilização indiscriminada de equipamentos sonoros nesses espaços tem gerado conflitos entre frequentadores, prejuízos ao descanso e ao lazer das famílias, além de impactos negativos à fauna local, especialmente em áreas sensíveis como restingas e regiões de preservação ambiental.

A poluição sonora, ainda que em volumes considerados baixos, configura forma de degradação ambiental e afeta diretamente a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar coletivo. Nesse sentido, a adoção de uma regra objetiva baseada na audibilidade do som a terceiros mostra-se necessária para garantir efetividade à fiscalização, evitando controvérsias subjetivas e tornando a norma clara, compreensível e aplicável.

O Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para exercer o poder de polícia administrativa, disciplinando o uso adequado dos espaços públicos, especialmente quando se trata da proteção do meio ambiente, da ordem pública e do sossego social. O presente projeto não proíbe o lazer ou a convivência, mas estabelece limites razoáveis para assegurar que o direito individual não se sobreponha ao direito coletivo ao descanso, à tranquilidade e à fruição equilibrada dos espaços públicos.

Importante destacar que medidas semelhantes já foram adotadas com êxito em outras praias e municípios turísticos, a exemplo da Praia de Manguinhos, no Município da Serra/ES, onde a proibição do uso de caixas de som, aliada à aplicação de multa e apreensão do equipamento, resultou em melhoria significativa da convivência, valorização do turismo familiar e redução de conflitos. A experiência demonstra que a regulamentação clara contribui para a organização do espaço público e para a valorização do destino turístico.

O Projeto de Lei prevê sanções proporcionais e graduativas, priorizando o caráter educativo na primeira abordagem, mas assegurando instrumentos eficazes de coibição da infração, como a multa administrativa e a apreensão do equipamento, sempre observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais.

Além disso, a proposta contempla exceções razoáveis para eventos previamente autorizados, atividades culturais, esportivas, religiosas ou educativas, bem como para situações de interesse público, preservando a liberdade de manifestação cultural e a atuação do Poder Público, sem comprometer a finalidade da norma.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca equilibrar direitos individuais e coletivos, promovendo a organização, a tranquilidade e a preservação ambiental das praias de Conceição da Barra, fortalecendo a imagem do Município como destino turístico responsável, acolhedor e comprometido com a qualidade de vida de sua população.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, social, ambiental e turístico, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Conceição da Barra, 08 de janeiro de 2026.



Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

Walcir Paixão Graciano

Partido: PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data autuei o presente PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAIXS DE SOM, APARELHOS SONOROS E EQUIPAMENTOS SIMILARES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Com 03 laudas protocolado sobre o número 36/2026.

Conceição da Barra-ES, 12 de janeiro de 2026


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
A Secretaria de Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 12 de janeiro de 2026


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista